

## PARECER JURÍDICO

<b>Autuado:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA	
<b>Processo nº</b> 20556/2005/001/2005	
<b>Referência:</b> Auto de Infração nº 15531/2005 (Pedido de Reconsideração)	
<b>Tipo de infração:</b> gravíssima	<b>Porte:</b> pequeno

### I – RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara foi autuada em 5.11.2005 pela prática de uma infração gravíssima prevista no art. 19, § 3º, item 6 do Decreto 39.424/98, alterado pelo Decreto 43.127/02, *in verbis*:

*Art. 19(...)*

*§3º São consideradas infrações gravíssimas:*

*(...)*

*6. causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano à saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural;*

Em razão da autuação foi aplicada à Prefeitura, em 23.6.2006, pela Câmara de Atividades de Infra-estrutura – CIF, multa no valor de R\$ 10.641,00, podendo este valor ser revertido na recuperação da área degradada, mediante assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta.

O autuado apresentou, tempestivamente, Pedido de Reconsideração, alegando em síntese que:

- com o intuito de sanar o problema apontado no auto de infração, recebeu, por doação da CENIBRA – Celulose Nipo-Brasileira S/A, imóvel para a instalação do aterro sanitário;

- com a posse do imóvel, deu início a construção do aterro sanitário;

- estão sendo providenciadas as medidas necessárias para a solução do problema. Contudo estas demandam tempo para serem implementadas;

- requer a reconsideração da penalidade de modo a isentar o município da obrigação imposta, visto ter o mesmo cumprido os preceitos legais, não subsistindo os motivos ensejadores da multa;

- caso não seja acolhido o pedido de desconsideração da penalidade de multa pecuniária, requer que seja este valor revertido na recuperação da área degradada mediante assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta.

O Município não firmou Termo de Ajustamento de Conduta.

## **II – ANÁLISE JURÍDICA**

O auto de infração foi lavrado por causar poluição e degradação ambiental pela disposição de resíduos sólidos urbanos em depósito a céu aberto – lixão.

O Pedido de Reconsideração não trouxe dados ou fatos novos capazes de descaracterizar a infração cometida.

Nas vistorias realizadas em 15.5.2007 e 13.5.2008 foi constatada a permanência das irregularidades motivadoras da autuação (fls. 41/42).

Em nova vistoria realizada no dia 9.6.2009, verificou-se que o Município passou a dispor os resíduos sólidos em outras aéreas, mas o antigo depósito de lixo apresentou várias irregularidades (fls. 46/50).

## **III – CONCLUSÃO**

O autuado não firmou Termo de Ajustamento de Conduta.

Considerando que o Pedido de Reconsideração não trouxe dados, fatos novos ou ponderações jurídicas capazes de descaracterizar a infração cometida, remetemos os autos à **URC RIO DAS VELHAS**, recomendando o indeferimento do Pedido de Reconsideração, mantida a multa aplicada.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2009.

Autora: Camila Couto Horácio Lasmar Consultora Jurídica OAB/MG 78.007	Assinatura:
Aprovado por: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador- Chefe da FEAM OAB/MG 16.076 - MASP 1043804-2	Assinatura: